

TERMO ADITIVO EMERGENCIAL SECHS/RO / SINDHOTEL

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE RONDÔNIA – SECHS-RO, CNPJ nº 04.084.448/0001-91, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MANUEL ERALDO DE SOUZA SOARES;

E

SINDICATO DE HOTÉIS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE RONDONIA - SINDHOTEL-RO, CNPJ nº 02.544.236/0001-14, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANANIAS FROTA DE OLIVEIRA;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde - OMS, ocorrida em 11 de março de 2020, e as notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do vírus, dotado de potencial efetivo para causar surtos de contaminação, com enorme receio internacional quanto às proporções que sua propagação desmedida pode acarretar.

CONSIDERANDO a existência de diversos impactos financeiros e sociais para o setor de serviços, especialmente, hotéis, bares, restaurantes e similares.

Celebram o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob o nº RO000004/2020, estipulando as condições de trabalho, bem como deverão cumprir as cláusulas que compõem este Termo nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 20 de março de 2020 a 20 de abril 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria (s) dos trabalhadores representado pelo SECHS-RO conforme Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob o nº RO000004/2020.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDUÇÃO DE SALÁRIOS PROPORCIONAIS AOS DIAS NÃO TRABALHADOS:

Em função da atual situação de crise causada pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) que atingiu substancialmente a economia brasileira, ficam autorizados os afastamentos dos empregados sem remuneração por até 15 (quinze) dias com redução de até 50% (cinquenta por cento) dos salários, correspondentes a proporcionalidade dos dias não laborados.

Parágrafo Único - Nos casos de afastamento do trabalhador a empresa repassará ao mesmo a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais a título de ajuda alimentar e gás, cujos referidos valores não incidirão para efeito de verbas rescisórias, bem como direitos trabalhistas.

TERMO ADITIVO EMERGENCIAL SECHS/RO / SINDHOTEL

Férias e Licenças
Férias Coletivas

CLÁUSULA QUARTA - MEDIDAS RELACIONADAS À CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS.

Dada a excepcionalidade do período, fica autorizada a concessão de férias coletivas ou individuais a todos os empregados, tanto em relação à integralidade do período quanto em relação à proporcionalidade adquirida até a data da concessão, dispensada a notificação prevista no art. 135 da CLT

Parágrafo 1º. Considerando que diversos estabelecimentos estão em vias de paralisação por ato da autoridade pública, e como forma de minimizar as possíveis suspensões dos contratos de trabalho em vigor, as empresas ficam autorizadas a dividir o pagamento das férias individuais ou coletivas, bem como do terço constitucional, em até 02 (duas) parcelas, iguais e sucessivas, sendo 50% no ato da concessão e 50% em até 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONCORDÂNCIA DO TRABALHADOR: Para que ocorra o afastamento do trabalhador e fracionamento de férias mencionados neste Termo Aditivo o empregado interessado deverá de comum acordo com a empresa autorizar por escrito ao empregador, devendo ser homologado pelo SECHS-RO.

Disposições Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO: Na hipótese de violação comprovada de cláusula(s) deste Termo Aditivo, caberá à parte infratora pagar multa de 02 (dois) pisos salariais da categoria em favor do requerente.

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA – LEGALIDADE DO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As cláusulas contidas no presente Termo Aditivo seguem os parâmetros da Lei nº 13.467, de 13.07.2017, que versa sobre a prevalência do Negociado sobre o Legislaço.

Porto Velho-RO, 20 de março de 2020.


MANUEL ERALDO DE SOUZA SOARES

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE RONDÔNIA –
SECHS-RO**


ANANIAS FROTA DE OLIVEIRA

Presidente

**SINDICATO DE HOTÉIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DO ESTADO DE RONDÔNIA -
SINDHOTEL – RO**